

01-0017/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0017 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0017 / 2004

DE

11/02/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ROGER LIN

EMENTA:

Cria o Programa Anos Dourados no âmbito do Município de
São Paulo, e dá outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:51:15

00000019710-69



ARQUIVADO EM 06/01/2005

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



52 SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin - PSB

Folha nº 01 do proc.

Nº 17.000/04

RF-100.406

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

11 FEV 2004

HOJE

AS COMISSÕES DE: 11 FEV 2004

Constituições e Justiça
Saúde, Promoção Soc. e Trab.
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI n. _____

01 - PL

01-0017/2004

Cria o "Programa Anos Dourados" no âmbito do
Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o "Programa Anos Dourados para Idosos", no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O programa acima descrito, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O "Programa Anos Dourados para Idosos" será desenvolvido nos Centros de Convivência para Idosos, de acordo com o estatuído na Lei nº 12.627/98.

Art. 3º - As atividades do "Programa Anos Dourados para Idosos" deverão ser direcionadas à promoção da integração social, atividades físicas, desportivas, recreativas, de lazer e dança.

Art. 4º - O Programa tem como finalidade assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, que respeitem sua particular condição, em razão da idade.

Art. 5º - O Programa terá equipe multiprofissional, com médicos, assistente social, fisioterapeutas, psicólogos, educador social, auxiliar de enfermagem, nutricionistas e voluntários.

Art. 6º - Para a família do idoso que freqüentar o Programa, caso seja necessário, haverá acompanhamento social e psicológico, com visitas domiciliares, orientações, encaminhamentos e doações de cestas básicas.

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012

Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br

C M S P - A T M

-05-fev-2004-12:23:00/69

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 27/02/04 21 (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



52 SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin – PSB

Folha nº 02 do proc.

Nº 17 de 04

Adelina C. Costa - 1.º. Parlamentar
R. 101/401

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor, noventa dias (90) da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ROGER LIN
VEREADOR

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br



52 SSP

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin - PSB

Folha nº 03 do proc.

Nº 17 de 04

Adelino Gomes (PSB) - Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país que tem um grande número de pessoas idosas, e o que é mais difícil, carentes, que permanecem em casa com seus familiares ou residindo sozinhos, independentes ou semi-dependentes, sem condições de participarem de outros programas existentes. Esses idosos vivem precariamente, pois as famílias vão trabalhar e eles permanecem quase como abandonados.

A Lei nº 12.627/98 obriga o Poder Executivo a implantar o Centro de Convivência para idosos, no Município de São Paulo, mas não existe um só programa a ser implantado para esses Centros.

O "Programa Anos Dourados para Idosos", tem como objetivo geral, proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos do Município, através de uma equipe multiprofissional (médico, assistente social, psicólogo, educador social, fisioterapeuta, auxiliar de enfermagem, nutricionista, voluntários), onde o idoso recebe todo atendimento necessário, suprimindo suas necessidades básicas de alimentação, higiene e saúde.

Este Programa oferece alternativa de atendimento ao idoso carente, considerando as especificidades de cada situação e também uma perspectiva de prevenir e evitar o isolamento. Sua finalidade é fortalecer os laços familiares, respeitando as limitações, incentivando as potencialidades de cada idoso, despertando também uma consciência aos idosos e seus familiares de valorização da vida, contribuindo para melhorar a qualidade de vida.

Os idosos serão assistidos por um educador social e auxiliar de enfermagem nas atividades recreativas, laborativas, jogos, danças, passeios, artesanatos e visitas a outras entidades, aumentando sua auto-estima e, conseqüentemente, a longevidade, tornando-se, desta forma, pessoas mais felizes, sentindo-se valorizadas e amadas.

Ao idoso também é garantida a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas, que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Nessa conformidade, estando plenamente convencido da necessidade pública de contribuir na melhoria da saúde geral do idoso, peço aprovação do presente projeto de Lei.

Por isto, nobres Edis, necessário se faz assistir a população idosa, oferecendo-lhe melhor qualidade de vida, através de Programas especificamente dirigidos a eles, sendo este o móvel do presente projeto de lei, o que espera seja tramitado e aprovado.

Vereador Roger Lin - PSB

Viaduto Jacareí, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012
Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: vereador@rogerlin.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 02-17 de 2004 / / (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento -*
Quorum Maioria absoluta, em caso de receber parecer pela legalidade e
favorável qto ao mérito.

Audiência Pública *Não.*

Discussão e votação *Dois turnos (art. 242 do R.I), com intervalo*
mínimo de 48h.

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

19/02/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22.02.04 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Myriam Ottilie
para relatar

Sala da C. Justiça
Em 25 março 2004

SEGUE 2, juntado 3, nesta data.
documento 3 papel de informação.
rubricado 5 forma 5 nº 05 e 06
Em 22 / 11 / 04

FÁBIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Constituição e Justiça

Folha nº 05 do
Processo nº 12/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0998/2004

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 017/2004 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ROGER LIN.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que visa criar o Programa Anos Dourados no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

O projeto é meritório e de grande alcance social, merecendo prosperar.

Visa a presente propositura oferecer um programa de integração social, bem como assegurar a efetivação dos direitos expressamente previstos no Estatuto do Idoso.

O projeto prevê a criação do referido Programa, que, embora vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, direciona sua realização aos Centros de Convivência, que foram criados para os idosos, o que nos leva a presumir a anterior existência e deslocamento de funcionários, não havendo necessidade de alteração das Secretarias ou Subprefeituras, ou até mesmos de suas estruturas e atribuições.

A presente propositura não fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, tratando apenas de um "plus" às atividades voltadas aos idosos já existentes no âmbito do Município de São Paulo.

Note-se que a implantação do aludido programa aos idosos não pressupõe a indicação de servidores públicos, mas apenas a utilização desses servidores anteriormente alocados nos Centros de Convivência, em plena harmonia ao disposto no artigo 37 da LOM.

Ante as razões expostas, somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Entretanto, considerado que da justificativa se depreende que o escopo da pretensão é adicionar um programa aos idosos, esta comissão permite-se, para melhor adequar o espírito da nobre proposta, ofertar o SUBSTITUTIVO que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Constituição e Justiça

Folha nº 06 do
Processo nº 12/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o "Programa Anos Dourados para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo".

Art. 2º - As atividades do "Programa Anos Dourados para Idosos" deverão ser direcionadas à promoção da integração social, atividades físicas, desportivas, recreativas, de lazer e dança.

Art. 3º - O Programa tem como finalidade assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, que respeitem sua particular condição, em razão da idade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo, dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures and stamps]

Recebido na Assessoria de Comunicação Social
14/01/2004
14/01/2004
14/01/2004

ARAC

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 11 / 04
página 93 coluna 2
conferido: 

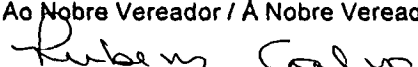
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douça Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 29 / 11 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29-11-04 às 14:00 h

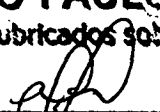

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 30/11/04
11:00
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Recebido na Assessoria da Comissão de

Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 

02 / 12 / 2004 às 16:00 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data  rubricados sob
Folhas de nº 04 / 05 / 05
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ^{-OP-}

do processo nº 001P/04 de 04 Jani/05 (a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05/01/05

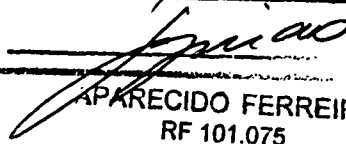

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fls

Arquivado em 06/01/2005

O Func.º APARECIDO FERREIRA


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33